Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 15 FEVEREIRO 2002
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Of. Cam. nº 013/02

Erechim, 08 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de **urgência urgentíssima** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 009/02**, que **AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS COM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
013/02 08 02 02
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA / 15 / 02/02
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
E APÓS ENCAMINHE-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fl. 002

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o leque de opções ao contribuinte para atender a sua obrigação fiscal perante o Município.

Em outros anos, em geral, o serviço de arrecadação dos tributos se concentrava na Tesouraria Municipal e num único Banco, o que causava grandes transtornos aos contribuintes, tanto por enfrentarem filas, quanto por, em muitas situações, não poderem contar com a facilidade de autorizar o débito em conta, já que o Banco com o qual trabalhavam não estava na rede de atendimento deste serviço.

Para a assinatura dos Convênios em pauta, a Administração Municipal e as Instituições Financeiras oficiais, num esforço conjunto para oferecerem um atendimento de qualidade para os cidadãos, acordaram que o valor por documento autenticado, cobrado pela Instituição Financeira, será de R$ 0,60 (sessenta centavos), muito abaixo do valor de mercado, enquanto o Município realiza a emissão e remessa aos contribuintes dos documentos de arrecadação.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências na análise do Projeto e do sentimento comum de desburocratização do processo administrativo, ficamos ao dispor, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

003

PROJETO DE LEI Nº 009/2002

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS COM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios (em anexo), com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Sicredi para proceder à arrecadação dos Tributos Municipais no exercício de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes destes Convênios serão atendidas pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

041290132.012 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ERECHIM – SICREDI ERECHIM – PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2002.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal - sito na Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bel. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ERECHIM LTDA. – SICREDI ERECHIM**, CGC nº 87.780.268/0001-70, estabelecida na Av. Santo Dal Bosco, 860, denominado simplesmente **CONVENIADA,** neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **ADELAR JOSÉ PARMEGGIANI** e seu Gerente de Negócios, Sr. **ROBERTO OLIVEIRA RIGONI**, residentes e domiciliados nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a cobrança de tributos municipais, referentes ao Exercício de 2002, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da **CONVENIADA**, através de sua Agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança de tributos municipais (IPTU, Taxas de Serviços Urbanos, Alvarás e ISS de Autônomos) referentes ao Exercício de 2002;

Fls. 005

b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;
c) suportar as despesas diretas e indiretas referentes a mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias à realização do presente Convênio, aqui especificadas ou não.

Constituem-se obrigações da **CONVENENTE**:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) por documento autenticado;
b) providenciar a emissão e remessa aos contribuintes dos documentos de arrecadação.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste Convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
041290132.012 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros

V – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

Fls. 006

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

a) As agencias da CONVENIADA que vierem a ser inauguradas nas áreas de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços;

b) A CONVENIADA não se responsabiliza pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1 – o documento de arrecadação for impróprio;

2 – o documento de arrecadação contiver emenda ou rasura.

c) A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio;

d) A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio;

e) O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item "c", e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE mantida na CONVENIADA;

f) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE;

g) Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas da CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença , para regularização;

h) A CONVENIADA fica autorizada, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, de acordo com suas normas internas, após a validação pela CONVENENTE;

i) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância, por escrito, entre as partes;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 003

j) A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento, de seus clientes ou não clientes, de contas, tributos e demais receitas da CONVENENTE, nem mesmo reduzir o horário de recebimento destes documentos;

k) De acordo com a legislação vigente, a CONVENIADA poderá receber os tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

V – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim-RS-, em de de 2002

ADELAR JOSÉ PARMEGGIANI	**ROBERTO O. RIGONI**	**ELOI JOÃO ZANELLA**
Diretor Vice-Presidente	Gerente de Negócios	Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2002.

Convênio que entre si celebram, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ERECHIM,*** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal - sito na Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bel. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CGC nº 00.000.000/0132-50, estabelecido na Rua Valentim Zambonatto, 464, denominado simplesmente **CONVENIADA,** neste ato representada por seu Gerente, Sr. **ROSELIO ARNOLDO FURST**, residente e domiciliado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a cobrança de tributos municipais, referentes ao Exercício de 2002, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da CONVENIADA, através de sua Agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao Exercício de 2002;
b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;

c) suportar as despesas diretas e indiretas referentes a mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias à realização do presente Convênio.

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) por documento autenticado;

b) providenciar a emissão e remessa aos contribuintes dos documentos de arrecadação.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste Convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
041290132.012 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros

V – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

a) As agencias da CONVENIADA que vierem a ser inauguradas nas áreas de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços;

b) A CONVENIADA não se responsabiliza pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1 – o documento de arrecadação for impróprio;

2 – o documento de arrecadação contiver emenda ou rasura.

c) A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio;

d) A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio;

e) O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item "c", e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE mantida na CONVENIADA;

f) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE;

g) Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas da CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença , para regularização;

h) A CONVENIADA fica autorizada, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, de acordo com suas normas internas, após a validação pela CONVENENTE;

i) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância, por escrito, entre as partes;

j) A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento, de seus clientes ou não clientes, do IPTU da CONVENENTE, nem mesmo reduzir o horário de recebimento destes documentos;

k) De acordo com a legislação vigente, a CONVENIADA poderá receber os tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 011

primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

V – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim-RS-, em de de 2002.

ROSELIO ARNOLDO FURST
Gerente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2002.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal - sito na Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bel. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL** CGC nº 92.702.067/0039-69, estabelecido na Rua Itália, 55 denominado simplesmente **CONVENIADA,** neste ato representada por seu Gerente, Sr. **IRINI MILANI**, residente e domiciliado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a cobrança de tributos municipais, referentes ao Exercício de 2002, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da CONVENIADA, através de sua Agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança de tributos municipais (IPTU, Taxas de Serviços Urbanos, Alvarás e ISS de Autônomos) referentes ao Exercício de 2002;

013

b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;
c) suportar as despesas diretas e indiretas referentes a mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias à realização do presente Convênio, aqui especificadas ou não.

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) por documento autenticado;
b) providenciar a emissão e remessa aos contribuintes dos documentos de arrecadação.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste Convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
041290132.012 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros

V – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

a) As agencias da CONVENIADA que vierem a ser inauguradas nas áreas de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços;

b) A CONVENIADA não se responsabiliza pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1 – o documento de arrecadação for impróprio;

2 – o documento de arrecadação contiver emenda ou rasura.

c) A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio;

d) A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio;

e) O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item "c", e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE mantida na CONVENIADA;

f) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE;

g) Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas da CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença , para regularização;

h) A CONVENIADA fica autorizada, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, de acordo com suas normas internas, após a validação pela CONVENENTE;

i) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância, por escrito, entre as partes;

j) A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento, de seus clientes ou não clientes, de contas, tributos e demais receitas da CONVENENTE, nem mesmo reduzir o horário de recebimento destes documentos;

Fls. 015

k) De acordo com a legislação vigente, a CONVENIADA poderá receber os tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

V – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim-RS-, em de de 2002.

IRINI MILANI
Gerente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O NO DE 2002.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal - sito na Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bel. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CGC nº 00.360.305/0470-97, estabelecido na Av. Tiradentes, 45 denominado simplesmente **CONVENIADA,** neste ato representada por seu Gerente, Sr. **MENACHEM SEVI RUDNITZKI**, residente e domiciliado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a cobrança de tributos municipais, referentes ao Exercício de 2002, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da CONVENIADA, através de sua Agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança de tributos municipais (IPTU, Taxas de Serviços Urbanos, Alvarás e ISS de Autônomos) referentes ao Exercício de 2002;
b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;

Fls. 017

c) suportar as despesas diretas e indiretas referentes a mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias à realização do presente Convênio, aqui especificadas ou não.

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) por documento autenticado;

b) providenciar a emissão e remessa aos contribuintes dos documentos de arrecadação.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste Convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
041290132.012 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros

V – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

a) As agencias da CONVENIADA que vierem a ser inauguradas nas áreas de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços;

Fls. 08

b) A CONVENIADA não se responsabiliza pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1 – o documento de arrecadação for impróprio;

2 – o documento de arrecadação contiver emenda ou rasura.

c) A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio;

d) A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio;

e) O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item "c", e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE mantida na CONVENIADA;

f) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE;

g) Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas da CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença , para regularização;

h) A CONVENIADA fica autorizada, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, de acordo com suas normas internas, após a validação pela CONVENENTE;

i) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância, por escrito, entre as partes;

j) A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento, de seus clientes ou não clientes, de contas, tributos e demais receitas da CONVENENTE, nem mesmo reduzir o horário de recebimento destes documentos;

k) De acordo com a legislação vigente, a CONVENIADA poderá receber os tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no

primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

V – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim-RS-, em ..... de de 2002.

MENACHEM SEVI RUDNITZKI
Gerente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____